

LIDO na 5ª Sessão Ordinária.

Data 25/02/25

Bunif  
Secretaria Legislativa



Estado do Amapá  
Câmara Municipal de Santana  
Poder Legislativo Municipal  
Gabinete do Vereador Josivaldo Abrantes - PDT

PROTOCOLO

Processo nº 169/25

Data 25/05/25

Bunif  
Secretaria Legislativa

## PROJETO DE LEI Nº 5 / 2025 - CMS

ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
APROVADO na 22ª Sessão Ordinária.  
2ª Discussão.  
Data 08/05/25  
Bunif  
Secretaria Legislativa

INSTITUI O SELO EMPRESA AMIGA DA  
PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO  
DO MUNICÍPIO DE SANTANA – PCD E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
APROVADO na 21ª Sessão Ordinária.  
1ª Discussão.  
Data 06/05/25  
Bunif  
Secretaria Legislativa

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, faço saber, que a Câmara Municipal de Santana Aprovou, e Eu Sanciono, a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Santana, o Selo Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência, a ser emitido pelo Poder Executivo Municipal às empresas da nossa cidade que contribuem para inclusão da pessoa com deficiência em seu quadro de pessoal.

**Art. 2º** - O Selo será conferido às empresas que, comprovadamente, contribuem para a inclusão social de pessoas com deficiência, por meio do cumprimento das normas de acessibilidade e de ações que visem ao aperfeiçoamento, à valorização e à humanização nas relações de trabalho, por intermédio do preenchimento das cotas de vagas de trabalho destinados à pessoa com deficiência no seu quadro de empregados contratados diretamente, quanto dos que lhes prestam serviços através de terceiros.

**Art. 3º** - O Selo Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência deverá ser requerido ao órgão competente, mediante regulamentação do Poder Executivo

**Art. 4º** - são objetivos desta Lei:

- I – Promover a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho;
- II - Conscientizar todos da sociedade sobre a importância da inclusão social das pessoas com deficiência;
- III - Promover e proteger a saúde, segurança e bem-estar dos trabalhadores;

NUMBER 1000

2000  
1000

1000  
1000

1000  
1000

1000  
1000

1000  
1000

1000  
1000

1000  
1000

1000  
1000

1000  
1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000



Estado do Amapá  
Câmara Municipal de Santana  
Poder Legislativo Municipal  
Gabinete do Vereador Josivaldo Abrantes - PDT

**IV** – Promover e prevenir da saúde física e mental da pessoa com deficiência;

**V** - Outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária.

**VI** – Incentivar, por meio de facilidades fiscais, às empresas beneficiadas com o Selo de que trata esta Lei.

**Art. 5º** - O Selo Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência será outorgado por meio de certificado digital fornecido à empresa e terá validade de 2(dois) anos, podendo ser renovado, mediante nova avaliação e vistoria pelo órgão responsável pelas políticas públicas para a pessoa com deficiência.

**Parágrafo único:** Na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizam a concessão do Selo, o órgão responsável pelas políticas públicas da pessoas com deficiência deverá cancelar o direito de uso do Selo a qualquer tempo.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal definirá o órgão responsável para credenciar as instituições interessadas em participar do Programa e definirá também o órgão que fiscalizará o fiel cumprimento dos critérios que autorizam a concessão do referido Selo.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor nesta data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DR. FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*Josivaldo S. Abrantes*

**JOSIVALDO SANTOS ABRANTES**  
Vereador - PDT



Office of the Secretary of State

Department of State

Washington, D.C. 20520

MEMORANDUM FOR THE SECRETARY OF STATE

DATE: 10/15/64

TO: THE SECRETARY OF STATE

FROM: [Illegible Name]

SUBJECT: [Illegible Subject]

[Illegible body text paragraph 1]

[Illegible body text paragraph 2]

[Illegible body text paragraph 3]

[Illegible body text paragraph 4]

[Illegible signature and date]



Estado do Amapá  
Câmara Municipal de Santana  
Poder Legislativo Municipal  
Gabinete do Vereador Josivaldo Abrantes - PDT

### **JUSTIFICATIVA**

A Lei Brasileira 13.146 de 06 de julho de 2015 cita em seu Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. A empresa contratando vai estimular as pessoas com deficiência a desenvolver suas potencialidades no mercado de trabalho, a empresa estará auxiliando essas pessoas a ganharem autonomia, independência financeira e o principal ajudando a sua autoestima.

Reconhecer as empresas do nosso Município que promovem a igualdade social que se torna um estímulo para que tenha um olhar diferenciado e mais igualitário a respeito da inclusão dos deficientes nesse mercado e esse é o principal objetivo desse nosso projeto. A presente matéria prevê que a empresa que atender aos requisitos será contemplada com um selo, que constará de um certificado fornecido pelo Poder Público Municipal, com o Brasão do Município, reforçando, dessa forma, o compromisso do Município em oferecer oportunidades a todas as pessoas.

**PALÁCIO DR. FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*Josivaldo S. Abrantes*  
**JOSIVALDO SANTOS ABRANTES**  
Vereador - PDT



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

**Memo. nº 21/2025 – SEC/LEG/CMS**

Santana – AP, 28 de fevereiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**JOSIVALDO SANTOS ABRANTES**  
Presidente da Câmara Municipal de Santana

*Recebido  
em. 28.02.2025  
Elisabete*

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei à CCJR**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de lei 05/2025 – CMS, lido na 5ª Sessão Ordinária realizada dia 25 de fevereiro do corrente ano, nesta Casa Legislativa, para análise e emissão de parecer sobre a matéria conforme artigo 58, do Regimento Interno.

Após os trâmites legais, se necessário, o referido Projeto deverá ser encaminhado à Comissão de mérito da referida matéria.

Em anexo:

**Projeto de Lei Nº 05/2025 – CMS** de autoria do Vereador Josivaldo Abrantes/  
PDT – INSTITUI O SELO EMPRESA AMIGA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA - PCD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Respeitosamente,

*Mariene Braga Carvalho*  
**Mariene Braga Carvalho**  
Tec. legislativo - CMS



**ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**MEMO Nº 033/2025 – GAB/PRES/CMS.**

Santana, 6 de março de 2025.

Ao Senhor vereador

**JOSINEY PEREIRA ALVES**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

**ASSUNTO: Emissão de Parecer ao Projeto de Lei nº 05/2025 – CMS.**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria Projeto de Lei nº 05/2025 – CMS, em anexo, para emissão de Parecer de constitucionalidade conforme o que dispõe o Artigo 40, §1º, do Regimento Interno.

Em anexo:

**Projeto de Lei nº 05/2025** – de autoria do vereador Josivaldo Abrantes – institui o selo empresa amiga da Pessoa Com Deficiência no âmbito do município de Santana - PCD e dá outras providências.

Atenciosamente,

**PATRIC U. DE AZEVEDO TEIXEIRA**  
Chefe de Gabinete da Presidência/CMS



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO VEREADOR JOSINEY PEREIRA ALVES - PDT

Gabinete do Vereador Josiney Alves - PDT

Câmara Municipal de Santana: R. José Bruno de Oliveira Gomes – Comercial, Santana –

**MEMO. Nº 07/2025 – GAB/ VER/CMS**

Santana/AP, 07 de Março de 2025.

Ao Senhor

**VEREADORA ITHIARA MADUREIRA**

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Senhor Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho para vossa excelência o **PROJETO DE LEI Nº 05/2025**, de autoria do vereador JOSIVALDO ABRANTES - PDT, **INSTITUI O SELO EMPRESA AMIGA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA – PCD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para emissão de parecer, em conformidade com o Art. 48, §3º, do Regimento Interno.

**Art. 48 - Salvo as exceções previstas neste regimento, para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada Comissão terá o prazo de até 15 (quinze) dias improrrogáveis.**

**§ 3º - Após a distribuição das matérias, o relator terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para relatá-la contado a partir da data da reunião que o designou.**

Atenciosamente,

**JOSINEY PEREIRA ALVES**

Vereador - PDT

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Gabinete do Vereador Josiney Alves - PDT

Câmara Municipal de Santana: R. José Bruno de Oliveira Gomes – Comercial, Santana –  
AP, 68925-000.

E-mail: [verjosiney@santana.ap.leg.br](mailto:verjosiney@santana.ap.leg.br)



**ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA**

**MEMORANDO 019/2025-GAB-VER.ITHIARA**

**SANTANA, 18 DE MARÇO DE 2025**

Ao Senhor

**JOSINEY PEREIRA ALVES**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Excelentíssimo Presidente,**

Com os cordiais cumprimentos e honras de estilo, venho através deste encaminhar o Parecer desta Relatora sobre **O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05/2025-CMS , QUE DISPÕE SOBRE INSTITUIR O SELO EMPRESA AMIGA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA- PCD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento e agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

ITHIARA GUEDES DAS  
VIRGENS  
MADUREIRA:019945865  
08

Assinado de forma digital por  
ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS  
MADUREIRA:01994586508  
Dados: 2025.03.18 13:57:39  
-03'00'

**ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS MADUREIRA**  
VEREADORA - SD/SANTANA



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO VEREADOR JOSINEY PEREIRA ALVES – PDT

**MEMO Nº 12/2025 - GAB/VER/JOSINEY ALVES/CMS/CCJR**

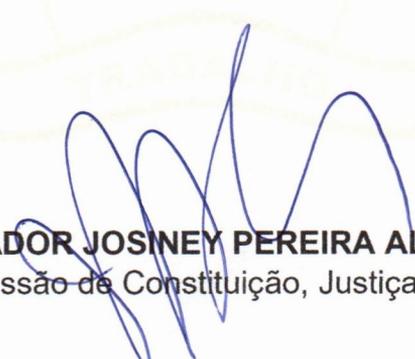
Santana, 20 de março de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**JOSIVALDO SANTOS ABRANTES**  
Presidente da Câmara Municipal de Santana

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente, em atenção ao MEMO 21/2025 – SEC/LEG/ CMS devolvo os autos acrescido de Parecer Legislativo emitido pela relatora Vereadora ITHIARA MADUREIRA – SOLIDARIEDADE e manifestação desta comissão, opinando pela APROVAÇÃO.

Atenciosamente,

  
**VEREADOR JOSINEY PEREIRA ALVES**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

Gabinete do Vereador Josiney Pereira Alves – PDT  
Câmara Municipal de Santana  
Rua José Bruno de Oliveira Gomes, Nº 54, Bairro Central, Santana – AP. CEP 68925-186.

*RG 66810  
21/03/25  
[Handwritten signature]*



**ESTADO DO AMAPÁ**  
Câmara Municipal de Santana  
Gabinete da Presidência

**MEMO Nº 048/2025 – GAB/PRES/CMS.**

Santana, 21 de março de 2025.

Ao Senhor  
**RICHARD MACHADO BARBOSA**  
Secretário Legislativo - CMS

Assunto: Encaminhamento de Parecer Legislativo ao PL nº 05/2025 – CMS.

Senhor Secretário,

Encaminho, para protocolo e continuidade da tramitação nesta Casa de Leis, Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR - que analisa Projeto de Lei nº 05/2025 – de autoria do vereador Josivaldo Abrantes – institui o selo empresa amiga da Pessoa Com Deficiência no âmbito do município de Santana - PCD, e dá outras providências.

Atenciosamente,



**PATRIC U. DE AZEVEDO TEIXEIRA**  
Chefe de Gabinete da Presidência

LIDO na 21ª Sessão Ordinária.

Data 06/05/25

Secretaria Legislativa



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA  
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05/2025-CMS

PROTOCOLO

Processo nº 351/2025

Data 21/03/2025

Secretaria Legislativa

**PARECER LEGISLATIVO Nº 02 /2025**

ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
APROVADO na 21ª Sessão Ordinária.

UNICA Discussão.

Data 06/05/25

Secretaria Legislativa

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, EM DECISÃO TERMINATIVA, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05/2025-CMS, QUE DISPÕE SOBRE INSTITUIR O SELO EMPRESA AMIGA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA-PCD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**I – DO RELATÓRIO**

Versa o presente parecer legislativo sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 05/2025 – CMS, de autoria do Vereador JOSIVALDO ABRANTE -PDT, que tem por objetivo **INSTITUIR O SELO EMPRESA AMIGA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA- PCD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico nos termos do art. 134, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa acompanhada com justificativa.

Dessa forma, compete a esta relatora, em atendimento ao inciso I do § 1º do art. 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete especificamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, aspectos constitucional, legal, jurídico, da técnica legislativa e de conformidade à Lei Orgânica das matérias sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, vedada a tramitação da matéria sem seu parecer, salvo os casos previstos neste Regimento.

É o breve relatório.

*Josivaldo*



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA  
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05/2025-CMS

**II - VOTO DA RELATORA**

o Projeto de Lei Ordinária nº 05/2025 – CMS, encontra amparo regimental para sua apreciação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Para que seja feita uma análise completa acerca da *proposta encaminhada pelo nobre colega Vereador*, preliminarmente é importante fundamentar alguns aspectos legais acerca da competência do poder legislativo municipal.

Inicialmente cumpre mencionar o artigo 18 da Constituição da República Federativa do Brasil, que inicialmente estabelece o tema, determinando a organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomo, nos termos da desta Constituição”. O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprio.

A medida pretendida pelo Projeto de Lei Ordinária nº 05/2025 – CMS, insere-se efetivamente na definição de legislar sobre assuntos de interesse local, sem qualquer violação ao conteúdo material ou iniciativa.

Assim, já sabemos que a propositura guarda amparo legal, porém não se esgotam os fundamentos capazes de subsidiar o Projeto apenas mencionado acima.

Neste sentido, temos o que determina o artigo 127 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, assim vejamos:

Art. 127 - **Projeto de de lei Ordinária** e de Lei Complementar são proposições que tem fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara, sujeita à sanção do Prefeito.

**Parágrafo único** - a iniciativa dos Projetos de Lei será:

**a) Dos Vereadores.**

Desta forma, torna-se legal a propositura feita pelo Vereador, tendo em vista que guarda amparo jurídico na Constituição da República Federativa do Brasil, e ademais no Regimento interno desta Casa Legislativa.



**ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA  
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05/2025-CMS**

Após a análise desta comissão, conclui-se quanto a matéria analisada, que não existe qualquer violação do conteúdo material do ordenamento jurídico brasileiro.

Por todo o exposto, o parecer desta relatora pugna pela **APROVAÇÃO** deste Projeto de Lei Ordinária nº 05/2025 – CMS de autoria do Vereador JOSIVALDO ABRANTE-PDT, todavia, faz-se necessária a análise quanto aos aspectos financeiros e orçamentários mais detalhado pelo qual opina pelo encaminhamento dos autos à Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização Financeira e Controle para apreciação.

É o parecer.

Por fim, cabe ressaltar que se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico opinativo.

**III – VOTOS DA COMISSÃO**

**VOTOS PELA APROVAÇÃO**

**VEREADOR JOSINEY ALVES – PDT**  
PRESIDENTE

ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS  
MADUREIRA:01994586508

Assinado de forma digital por ITHIARA GUEDES  
DAS VIRGENS MADUREIRA:01994586508  
Dados: 2025.03.18 11:12:01 -03'00'

**VEREADOR ITHIARA MADUREIRA - SOLIDARIEDADE**

RELATORA

**VEREADOR DOMINGOS FARIAS GOMES JUNIOR - PL**

MEMBRO



**ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA  
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05/2025-CMS  
VOTOS PELA REJEIÇÃO**

**VEREADOR JOSINEY ALVES – PDT**

PRESIDENTE

**VEREADOR ITHIARA MADUREIRA - SOLIDARIEDADE**

RELATORA

**VEREADOR DOMINGOS FARIAS GOMES JUNIOR - PL**

MEMBRO

**IV – DECISÃO DA COMISSÃO**

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em reunião **OPINA PELA REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 05/2025 – CMS, quanto à viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise.

Santana-AP, 18 de março de 2025.



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
SECRETARIA LEGISLATIVA

**Memo. nº 119/2025 – SEC/LEG/CMS**

Santana – AP, 09 de maio de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Josivaldo Santos Abrantes**  
Presidente da Câmara Municipal de Santana

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei ao Executivo para sanção**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, Processo contendo Projeto de Lei aprovado em discussão única na 22ª sessão legislativa, ocorrida no dia 08 de maio do ano em curso nesta Casa Legislativa, para encaminhamento ao Executivo Municipal, conforme artigo 30, da Lei Orgânica do Município.

1. **Projeto de Lei nº 05/2025** – de autoria do vereador Josivaldo Abrantes - PDT – INTITUI O SELO EMPRESA AMIGA DA PESSOA COM DEFICÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANANA - PCD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Respeitosamente,

*Maria de Nazaré Xavier Gomes*  
**Maria de Nazaré Xavier Gomes**  
Técnica Legislativo - CMS